



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03.

PARECER – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 1867

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Nº 082/2022

AUTOR: MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3177, de 09 de novembro de 2020, que proíbe a cobrança de tarifa de água tratada e da taxa de esgoto na modalidade comercial em templos religiosos, agremiações e entidades sem fins lucrativos no Município de Araguaína.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 082/2022, de autoria do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1867/2022 para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, para elaboração de parecer.

PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentais em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

O Projeto em análise altera a Lei Municipal nº 3177, de 09 de novembro de 2020, que proíbe a cobrança de tarifa de água tratada e da taxa de esgoto na modalidade comercial em templos religiosos, agremiações e entidades sem fins lucrativos no Município de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76 – Os Projetos Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:
I-precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
II-escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III-assinados pelo seu autor.
§1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita
§2º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03.

No que tange à competência do Município para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal disciplina, *ipsis litteris*:

Art. 30 – **Compete aos Municípios**:
I – legislar sobre Assuntos de **interesse local**;

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, em seu art. 14, inciso I, determina que:

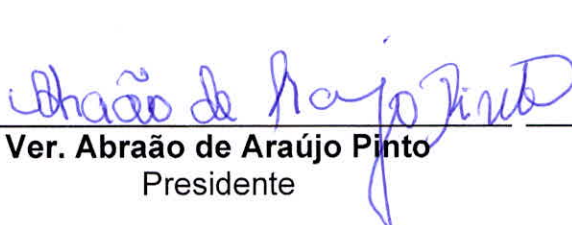
Art. 14: **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre as matérias de competência do Município**, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
[...]

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3177/2020, com o intuito de incluir a tarifa social para templos religiosos, associações de bairro, associações desportivas e outras agremiações desportivas. No entanto, tais entidades têm desempenhado importante função social, principalmente aos mais necessitados. Além disso, estão espalhadas em todo o território do Município de Araguaína, boa parte em bairros carentes, onde os serviços básicos do Estado não chegam.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão decide manifestando **parecer favorável** ao seu prosseguimento.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 04 de agosto de 2022.


Ver. **Abraão de Araújo Pinto**
Presidente


Ver. **Matheus Mariano de Sousa**
Vice-Presidente


Ver. **Geraldo Francisco da Silva**
Relator


Ver. **Wilson Lucimar Alves Carvalho**
Membro

